

CONTRATO SGE/DSCPP/CONT/16444/2024- IAPMEI

Subscrição de licenciamento de software Adobe

Entre:

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com o número de pessoa coletiva 501373357, sita na Rua de Salazares nº 842, 4100-442 Porto, representada neste ato pelo Conselho Diretivo da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., através de competências próprias, doravante designado **primeiro outorgante**.

e

Claranet II Solutions, S.A., com sede na Rua António Nicolau D'Almeida 45, 4.º, 4100-320 Porto, com o número de pessoa coletiva 510728189, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o capital social de € 3 050 000, neste ato representado por António Miguel Caetano Ferreira na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiram, como **segundo outorgante**.

E tendo em consideração que:

- A decisão de contratar, a autorização da despesa e abertura de procedimento foram tomadas por despacho de 25.10.2024, pelo Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no uso de competência própria, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato.
- A despesa inerente ao presente contrato, para o ano 2025, será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e que os encargos plurianuais foram autorizados pelo Secretário de Estado da Economia, no uso de competência delegadas, exarado na informação SGE/EMPIG/INF/10393/2024.
- A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas em 19.12.2024, por despacho exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/16358/2024, pelo Secretário-Geral da Economia, no uso de competências delegadas.
- A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica D.02.02.19.B0.00, fonte de financiamento 513.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de subscrição de licenciamento de software Adobe, para a Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., no âmbito do procedimento de contratação com a referência 80/UMC/2024, considerando as especificações do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia no dia 13.01.2025 e tem o seu término no dia 12.01.2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local de execução

1. O local de execução do contrato será nas instalações da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., sita na Rua dos Salazares 842, 4100-442 Porto.
2. Sempre que se verifique viável, a execução poderá ser realizada através de acesso remoto.
3. O primeiro outorgante reserva o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é € 4 310 (quatro mil trezentos e dez euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do contrato;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no contrato;

- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do primeiro outorgante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao segundo outorgante.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do primeiro outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.

Conformidade e garantia técnica

O segundo outorgante obriga-se a observar, no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do contrato, as exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis ao contrato, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Dados pessoais

O segundo outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04 e Lei nº 58/2019, de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 9.^a

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto para o fornecimento dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. É designado para gestor do contrato Carlos Monteiro e em sua suplência António Felício.
2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo primeiro outorgante que no exercício das suas funções pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a sua execução pelo segundo outorgante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas após a disponibilização do respetivo licenciamento.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência ao número de identificação fiscal, ao número de compromisso e de contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.
3. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte do primeiro outorgante, através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Inscrição de despesa

1. A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante.
2. O compromisso será emitido no início do contrato e será remetido pelos serviços do primeiro outorgante.

Cláusula 13.^a

Atraso de pagamento

1. O primeiro outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente lhe sejam fornecidos.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de não cumprimento por parte do primeiro outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27.04.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 10% do contrato, por cada dia de atraso, na entrega da totalidade ou parte do objeto do contrato.
2. As sanções pecuniárias previstas no número anterior só serão aplicadas após audiência do segundo outorgante e não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao segundo outorgante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo primeiro outorgante.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II
Cláusulas técnicas

Cláusula 17.^a
Especificações ambientais

Deverão ser fornecidos manuais online do software.

Cláusula 18.^a
Especificações técnicas

As necessidades e especificações técnicas são as seguintes:

Modelo de aquisição	Objeto da aquisição	Período contratual	Descrição Produto	Qtd
Subscrição	Contrato de subscrição de licenciamento Adobe	13.01.2025 - 12.01.2026	Adobe CCT CC ML MLP Rnw L1 12M VIP-G	3
			Adobe CCT CC ML MLP New L1 VIP-G	1
			Adobe Acrobat Pro DC ML MLP Rnw L1 VIP-G	2

O presente contrato é assinado eletronicamente através de um exemplar.

Assim o declararam e outorgaram.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **José Guilherme Potier Raposo
Pulido Valente**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.26 13:09:23+00'00'

(Conselho Diretivo da Agência para a
 **CHAVE MÓVEL** Inovação, I.P.)

SEGUNDO OUTORGANTE

**ANTONIO MIGUEL
CAETANO
FERREIRA**

ANTONIO MIGUEL CAETANO FERREIRA
c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative,
ou=CA1 - COM PODERES PARA, SOBSCRITO, OBRIGAR E VINCULAR A
ENTIDADE, ou=Limitation2 - EM QUALQUER PROCEDIMENTOS DE
CONTRATACAO, ou=Limitation3 - EM QUALQUER PROCEDIMENTOS DE
SOCIAL, 2.5.4.49 [REDACTED] ou=CLARANET II SOLUTIONS,
S.A, ou=Entidade, ou=Representative, ou=Representative,
email=ag@claranet-solutions.pt, ou=CAETANO FERREIRA,
serialNumber=PROPT 10163453, ou=CAETANO FERREIRA,
givenName=ANTONIO MIGUEL, ou=ANTONIO MIGUEL CAETANO
FERREIRA

(Presidente do Conselho de
Administração da Claranet II Solutions,
S.A.)